



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 55 do proc  
N.º 460 de 1994  
O funcionário

16 - PAR  
16-0638/1995

PARECER A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº  
460/94.

De autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, a presente matéria dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cinto de segurança nos veículos destinados ao transporte de escolares, no município de São Paulo.

Em sua justificativa alega o Nobre Vereador que "a questão é fundamental, dado que a maioria de seus usuários são crianças e a obrigação imposta pelo projeto vem ao encontro dos procedimentos básicos de segurança no trânsito". (fls. 02).

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou Parecer nº 1313/94, manifestando-se pela Legalidade, como consta às fls. nº 05 e 06.

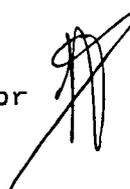
Foi realizada uma Audiência Pública sobre "Criança e Adolescente" no dia 09/03/95, onde a matéria foi discutida, como consta às fls. 46 à 54.

É muito importante esta medida de segurança e vale ressaltar a posição da Nobre vereadora Aldaíza Sposati por ocasião da Audiência Pública: "... apesar de muitas crianças não terem acesso ao direito da educação e muito menos de transporte, aquelas que o tem devem ter sua integridade assegurada.

Pelo acima exposto, favorável é o nosso Parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 30/05/95

  
- Presidente

  
- Relator

  
Maria Moura Buarque

17 - RELCOM  
17-3132/1995